

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3695

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.07.008134-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTES: JOBSON DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008234-1 – BOA VISTA/RR**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉ: NIVALDA SOUZA PINHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006884-7 – RORAINÓPOLIS/RR**  
AUTOR: ERNANDES ANTONIO PINTO DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007334-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADOR JUDICIAL: DR. EDIMIR LEITE ROSETTI FILHO  
APELADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008113-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO HONDA S.A.  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: WAGNER MAIA MARTINS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008268-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008159-0 – BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA. Sobreindo aos autos a informação de relaxamento da prisão do paciente pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em reconhecer a prejudicialidade do writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008246-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
IMPETRANTES: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO  
PACIENTES: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA E SILVANIR ROCHA ALMEIDA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.**

1. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (Súmula 52 do STJ).
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr.(a) .....  
**Procurador(a) de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008066-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO

SUTER

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTA POR UMA DAS TESES CONSTANTES DOS AUTOS QUE CONTA COM LASTRO PROBATÓRIO – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007859-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADO: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007955-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

APELADA: RAIMUNISIA COSTA SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006692-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

APELADO: LUIZ RODRIGUES DA PAZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008070-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOCILENE ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ  
CARNEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – VÍCIO SANADO COM A MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - APRECIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA FUNCIONÁRIA FEITA PELA AUTORIDADE INDICADA – MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO – REQUISITOS AUTORIZADORES DO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO – PRESENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVADO.  
1. A constatação do suposto acúmulo ilegal de cargos públicos foi feita pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da SEGAD, portanto, ela é a Autoridade Coatora neste caso.  
2. A manifestação do Procurador de Justiça, a respeito do mérito, sanou a falta de intimação do Promotor de Justiça.  
3. A notificação prévia, prevista no processo para acúmulo ilegal de cargos públicos, é expedida apenas quando verificada a situação irregular.  
4. Os fatos alegados foi comprovado documentalmente na petição inicial.  
5. Os requisitos que autorizam o acúmulo de dois cargos de Professor foram devidamente demonstrados.  
6. Recurso conhecido e provado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007879-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.008263-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: SELMA APARECIDA DE SÁ  
PACIENTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.008334-9 – CARACARAÍ/RR**

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO

PACIENTE: GEIVANO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°****0010.07.008228-3 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Trata-se de conflito negativo de competência em que figuram, como suscitante, o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e, como suscitado, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O suscitado declinou da competência nos autos do processo n.º 010 07 165211-8 – inquérito policial – tendo como indiciado EDIVAN DOS SANTOS VERAS, preso em flagrante delito por possível violação ao art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, haja vista que a vítima era maior de 60 anos, sendo portanto, competência da 2ª Vara Criminal.

Afirmou o suscitante preliminarmente a inconstitucionalidade formal da Lei 517/2006. Meritoriamente alega ausência de documentos que comprovem a idade da vítima e o falecimento. Entende que em face da morte da vítima não se justifica a competência ordinária ser alterada para a Vara Especializada. Aduz ainda que a competência do inciso IV do Artigo 41 da Lei Complementar n.º 002/93 deve se restringir aos crimes previstos na Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, dando interpretação conforme, excluindo-se os delitos não previstos na legislação.

A Procuradoria de Justiça, no parecer emitido pela Drª Rejane Gomes de Azevedo, opinou pela rejeição da preliminar de arguição de inconstitucionalidade ventilada, por considerar improcedentes os argumentos do suscitante e, no mérito, pela procedência da negativa de competência da 2ª Vara Criminal, confirmando a competência do Juízo da 4ª Vara Criminal, ora suscitado, para o processo e julgamento do feito, requerendo ainda a concessão da ordem de habeas corpus de ofício, relaxando a prisão do indiciado.

É o relatório. DECIDO:

Tendo em vista que o Tribunal pode conceder *habeas corpus de ofício*, tenho como certo que EDIVAN DOS SANTOS VERAS está a sofrer constrangimento ilegal, porque se encontra preso, visto não haver nos autos, tampouco nos registros do SISCOM dessa Corte, qualquer decisão concedendo o relaxamento da prisão em flagrante.

Verifica-se que consta nos autos parecer ministerial, datado de 03.07.2007, ainda no primeiro grau pugnando pelo relaxamento da prisão do paciente (fls. 26/27) do por excesso de prazo.

Isto posto, estando patente o constrangimento ilegal consistente na custódia do paciente, sequer denunciado, encarcerado desde MAIO2007, de ofício, concedo a ordem de *habeas corpus*.

Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento do conflito.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008218-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRO

AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA

ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

I – Solicite-se informações ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008460-2 – CARACARAÍ/RR**

APELANTES: EDNALDO BRANDÃO DA SILVA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única.

1 – Intime-se o Defensor Público JAIME BRASIL FILHO, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 215, nos termos do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, no prazo de lei;

2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para ofertar as contra-razões;

3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.008452-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JESSÉ CORREA NUNES

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8452-9

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007603-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007395-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDOS: ANNE KARENINE MACEDO SOUSA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDOS: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007787-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
RECORRIDO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007591-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RECORRIDOS: SAMARA LUISE FURTADO PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005091-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RECORRIDA: E. G. BRELAZ – ME  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE SETEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007262-3 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTROS  
RÉU: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

##### DESPACHO

I. Defiro o pedido formulado à fl. 90.

II. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

##### **ATO N.º 256, DO DIA DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **FREDERICO BASTOS LINHARES** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 24.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 931** – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Informática e **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para participarem do “Segundo Encontro Nacional de Rede INFOSEG”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 01 a 03.10.2007.

**N.º 932** - Determinar que o servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, sirva junto à 3.ª Vara Criminal, a contar de 24.09.2007.

**N.º 933** – Cessar os efeitos, a contar de 01.10.2007, da Portaria n.º 008/04/3ª Vara Criminal, de 29.09.2004, que designou a servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 3.ª Vara Criminal.

**N.º 934** – Designar o servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.10.2007.

**N.º 935** – Determinar, a pedido, que o servidor **JOELSON DE ASSIS SALLAS**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Mucajá, a contar de 08.10.2007.

**N.º 936** – Determinar, a pedido, que o servidor **REGINALDO MACÉDO AROUCA**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 08.10.2007.

**N.º 937** – Convalidar a folga compensatória, nos dias 24 e 31.08.2007, do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 18 e 19.08.2007.

**N.º 938** – Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 01 a 03.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIA N.º 939, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 028/07;

**RESOLVE:**

Convalidar a dispensa do expediente da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, no dia 06.09.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 14 a 20.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIA N.º 940, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 288/2007, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2613/2007, que deferiu o pedido de cessão do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Oficial de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral-CJ-1 do Tribunal Eleitoral de Roraima .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2.137/07.**

**Origem:** Maria Auxiliadora Paula de Paiva

**Assunto:** Vacância

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 22 a 25 e de 27 a 28, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do departamento de Recursos Humanos (fl. 26);

2. Declaro instável a requerente, a contar de 12 de março de 2005, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 053/01.

3. Defiro o pedido de vacância nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01, a contar de 22 de maio de 2007, em virtude de posse em outro cargo público efetivo inacumulável, conforme documento de fl. 28.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.264/07.**

**Origem:** Servidora Célia Maria Santos do Prado

**Assunto:** Ajuda de Custo

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente, no valor de três remunerações, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, letra “c”, do Decreto nº 6.288/05, do Governo de Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Pacaraima para a Comarca de Rorainópolis, condicionando-a à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimentos Administrativos n.º 1.330 e 1.345-07**

**Origem:** Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros

**Assunto:** Plantão Judicial

**Decisão**

1. Considerando os poderes conferidos aos Magistrados pelo Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução nº 039/04, para designar

até três servidores, por meio de portaria própria, para atendimento ao público durante os plantões judiciários; acolho o parecer jurídico de fls. 24 e 25, defiro o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão efetivamente trabalhado conforme foi determinado pelas Portarias 05 e 09/07 (fls. 13 e 14), excluindo-se as duas horas disponibilizadas para o almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para adequação dos cálculos aos termos da manifestação de fls. 24/25 e demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2576/07

Origem: Raimundo Siqueira dos Santos

Assunto: Sólicita Vacância

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09 e 10, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância a contar de 03 de setembro de 2007, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2474/07

Origem: Justiça Itinerante

Assunto: Diárias

#### DECISÃO

Haja vista que até o dia 10 de setembro de 2007 o servidor Argemiro Ferreira da Silva era o único oficial de justiça lotado na Vara da Justiça Itinerante, havendo necessidade de seu deslocamento para auxiliar a MM Juíza titular daquele juízo na coordenação dos trabalhos da justiça, junto à comunidade do município do Bonfim, autorizo o pagamento da diária, tendo em vista a excepcionalidade do caso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2457/07

Origem: Justiça Itinerante

Assunto: Diárias

#### DECISÃO

Haja vista a manifestação de fl. 27 da MM Juíza titular da Vara da Justiça Itinerante sobre a necessidade do deslocamento do servidor Miguel Feijó para a realização de diligências junto às comunidades do Cantá, da região de São Marcos, do Amajári e da Maloca do Leão, autorizo o pagamento da diária, tendo em vista a excepcionalidade do caso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2469/07

Origem: Bruno Kelvin Cardoso Caldas

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

#### Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 07 e 08 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09) e do Diretor-Geral (fl. 10); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de ornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2.208/07

Origem: Servidora Cleyde Reis Silva

Assunto: Ajuda de Custo

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente, no valor de uma remuneração, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, letra “a”, do decreto nº 6.288/05, do Governo do estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Pacaraima para a Comarca de Rorainópolis, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### Procedimentos Administrativos n.º 2.430/07

Requerente: Lincoln Oliveira da Silva

Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro parcialmente o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 035/02, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 10).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE

SETEMBRO DE 2007.

**JULIANA MINOTTO**

Chefe de Gabinete

#### DIRETORIA GERAL

##### Procedimento Administrativo n.º 206/2007

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Direitos reconhecidos em 2006

#### DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 75/76

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 76.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestar e proceder nova atualização no mês do lançamento em

folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 247/2007**

Origem: José Antonio Vilpert

Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 18/19

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 18.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 578/2007**

Origem: Olane Inácio de Matos

Assunto: Solicita pagamento do adicional de tempo de serviço com base na LC Nº 18/96

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 26/27

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 27.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder conforme item 2 da manifestação da Divisão de Administração de Pessoal ( fl. 24 ).

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 822/2007**

Origem: Jeromar Paiva dos Santos

Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço.

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 17.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.497/2007**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 20 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.675/2007**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 20 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.693/2007**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 20 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.732/2007**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidores: Francisco das Chagas Libório e Wagneriano Vieira Lima da Silva. Boa Vista, 20 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.746/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 20 de setembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR



DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
2.º QUADRIMESTRE - 2007

IN N°00204 - TCBRR, art 7º, I

Matrícula	Nome	Ato de nomeação	Período Exercício	Cargo	Cód. do cargo	Provento
3011002	ADALTO SEVERO DE OLIVEIRA	ATO N° 108 DE 25.05.07, DJP N° 3613 DE 26.05.07	11/07/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/VM - 1	R\$ 2.332,50
3011026	ADRIAN ASSAD YOUSSEF NETO	ATO N° 100, DE 25.05.07, DJP N° 3613, DE 26.05.07.	11/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011027	ALESSANDRA MENEZES GOMES ALVES	ATO N° 111, DE 25.05.2007, DJP N° 3613, DE 26.05.07.	11/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011040	ANDERSON SOUSA LORENA DELIMA	ATO N° 125 DE 14.06.07, DJP N° 3626, DE 15/06/2007	27/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011033	ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUEQUE	ATO N° 059 DE 25/05/2007, DJP N° 3613, DE 26/05/2007	27/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011029	BLIBIO M ALMEIDA CAVALCANTE	ATO N° 105 DE 25.05.2007, DJP N° 3613 DE 26/05/2007	25/07/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/VM - 1	R\$ 2.332,50
3011035	CLAUDIA RAQUEL DEMELO FRANCO	ATO N° 103, DE 25.05.07, DJP N° 3613, DE 26.05.07.	11/07/2007	CONTADOR	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011043	EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI	ATO N° 138, DE 06/06/2007, DJP N° 3641, DE 07/07/2007	26/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011021	ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA	ATO N° 051, DE 03/05/2007, DJP N° 3600, DE 04/05/2007	16/07/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/VM - 05	R\$ 4.642,50
3011048	FRANCISCO JAMES FONSECA GALVÃO	ATO N° 150, DE 18/07/2007, DJP N° 3648, DE 19/07/2007	21/07/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/VM - 1	R\$ 1.524,00
3011045	FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS	ATO N° 147, DE 13/07/2007, DJP N° 3645, DE 14/07/2007	06/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011030	HERBERT WENDEL FRANCELINO CATA	ATO N° 057, DE 25.05.07, DJP N° 3613, DE 26.05.07	11/07/2007	ADMINISTRADOR	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011025	IZAELALENCAR FERNANDES	ATO N° 113 DE 25.05.07 DJP N° 3613 DE 26.05.07	11/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011045	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	ATO N° 139 DE 06/06/2007, DJP N° 3641 DE 07/07/2007.	12/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011035	JAO UELINE ALVES DA SILVEIRA	ATO N° 123, DE 08/06/2007, DJP N° 3622, DE 09/06/07.	19/07/2007	SEC RETRÁRIO	TJ/VM - 10	R\$ 2.332,50
3011041	JOAO DE Deus ROLAND FERREIRA	ATO N° 124 DE 14.06.07, DJP N° 3622, DE 15/06/2007	21/07/2007	OFICIAL CONTADOR DISTR	TJ/VM - 1	R\$ 2.332,50
3011042	KAREN GESSELLY NEMESIO DE SOUZA	ATO N° 144, DE 05/05/2007, DJP N° 3641, DE 07/07/2007	13/07/2007	SEC RETRÁRIO	TJ/VM - 10	R\$ 2.332,50
3011044	LAURINDA NEVES DOSSANTOS	ATO N° 151, DE 18.07.07, DJP N° 3658 EXDR/2007	12/07/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/VM - 1	R\$ 1.524,00
3011047	LUCAS EMANUEL RO DRUGUES DA SILV	ATO N° 152 18/07/2007, DJP N° 3648, DE 19/07/2007	24/07/2007	AUXILIAR ADMINISTRATI	TJ/VM - 1	R\$ 1.524,00
3011024	LUZA CRISTINA ALENGAR DE FREIT	ATO N° 122, DE 08/06/2007, DJP N° 3622, DE 09/06/07.	11/07/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/VM - 05	R\$ 4.642,50
3011031	MARCELO DA SILVA P	ATO N° 104 DE 25/05/2007 DJP N° 3613 DE 26/05/07	11/07/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/VM - 1	R\$ 2.332,50
3011020	MARCOS SANTO NO BARBOSA DE ALMEIDA	ATO N° 088 DE 16/04/2007, DJP N° 3638, DE 17/04/2007.	17/07/2007	MOTO RETA	TJ/VM - 2	R\$ 1.299,00
3011033	MATILDA GARRIDO SALLESMERIA	ATO N° 101 DE 25/05/2007, DJP N° 3613, DE 26/05/2007	11/07/2007	ANALISTA PROCESUAL	TJ/VM - 1	R\$ 4.065,00
3011038	O LENE INACIO DE MATTOS	ATO N° 125, DE 14.06.07, DJP N° 3626, DE 15/06/07.	12/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011024	PATRICIA VIEIRALDO DE SANTOS	ATO N° 105 DE 25/05/2007, DJP N° 3613, DE 26/05/2007.	12/07/2007	TECNICO JUDICIARIO	TJ/VM - 1	R\$ 2.332,50
3011023	REBEKA SAMPAIO BO TELHO	ATO N° 108 DE 25.05.07 DJP N° 3613 DE 26.05.07	11/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011016	SANDRA MARIA DO RODO DASILVA	ATO N° 053 DE 06/05/2007, DJP N° 3601, DE 10/05/2007	15/07/2007	SEC RETRÁRIO	TJ/VM - 10	R\$ 2.332,50
3011018	SHIRLEY FREIRE MACHADO	ATO N° 055 DE 16/04/2007, DJP N° 3585 DE 17/04/2007	14/07/2007	MOTO RETA	TJ/VM - 2	R\$ 1.299,00
3011028	SUELLEN MARIA SILVA ALVES	ATO N° 110 DE 25/05/07 DJP N° 3613 DE 26/05/07	11/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011022	TERENCO MARINS DOSSANTOS	ATO N° 055, DE 22/05/2007, DJP N° 3610, DE 23/05/07	31/07/2007	ANALISTA JUDICIARIO	TJ/VM - 05	R\$ 4.642,50
3011037	THIAGO MARQUES LO PES	ATO N° 112 DE 25.05.07 DJP N° 3625 DE 14.06.07	13/07/2007	ASSISTENTE JUDICIARIO	TJ/VM - 2	2.101,50
3011017	TIAGO VIEIRALDO VIEIRA	ATO N° 055 DE 16/04/2007, DJP N° 3585 DE 17/04/2007	14/07/2007	MOTO RETA	TJ/VM - 2	R\$ 1.299,00
3011019	WAGNERIANO VIEIRALIMA DA SILVA	ATO N° 057 DE 16/04/2007, DJP N° 3585 DE 17/04/2007	14/07/2007	MOTO RETA	TJ/VM - 2	R\$ 1.299,00

Fonte: Diário de Administração de Pessoal

Des. Roberto Nunes dos Anjos  
Presidente

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Gleide Nádia Leitão dos Santos  
Diretora do D. P. F.

Gisella Requejo de Melo França  
Secretaria de Controle Interno  
CRC/RR/7110-2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/09/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Elaine Bianchi

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01007008489-1

Recorrente: Rozeneide Oliveira dos Santos e outros, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Rícivei Oliveira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01007008486-7

Impetrante: O Estado de Roraima, Impetrado: Carlos Henrique Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007008490-9

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Maria Luzia B Barreto  
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01007008488-3

Agravante: Jacira Carvalho Moura e outros, Agravado: Ivalcir Centenaro => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Luiz Valdemar Albrecht.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henrique

**HABEAS CORPUS**

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2007

000336AM-A =>00107

002498AM =>00105

005267AM =>00108, 00109

004300DF =>00122

015978DF =>00020

010790MT =>00076

010755PA =>00111

011491PA =>00082

000005RR-B =>00088

000010RR =>00088

000023RR =>00056

000030RR =>00087

000037RR =>00056

000042RR-B =>00056, 00118

000042RR =>00019

000051RR-B =>00065, 00088

000056RR-A =>00089

000074RR-B =>00013, 00058, 00115, 00116, 00117

000077RR-A =>00059

000077RR-E =>00079, 00118

000078RR =>00129

000083RR-E =>00009, 00083

000087RR-E =>00069, 00075, 00079, 00081, 00089, 00090, 00094, 00100, 00118, 00119  
 000088RR-E =>00081  
 000090RR-E =>00073, 00106  
 000093RR-E =>00135, 00137  
 000094RR-B =>00084  
 000099RR-E =>00125  
 000100RR =>00074  
 000101RR-B =>00073, 00084, 00087, 00106  
 000105RR-B =>00124, 00149  
 000107RR-A =>00076, 00123  
 000111RR-B =>00058  
 000112RR-B =>00135, 00137, 00139  
 000114RR-A =>00069, 00075, 00081, 00089, 00090, 00093, 00094, 00118, 00120  
 000119RR-A =>00055  
 000120RR-B =>00062, 00099, 00143  
 000130RR =>00071  
 000131RR-E =>00122  
 000142RR-B =>00076, 00113  
 000144RR-B =>00076  
 000146RR-B =>00057  
 000149RR-A =>00067, 00075  
 000149RR =>00104, 00123  
 000151RR-B =>00111, 00112  
 000153RR =>00098, 00154  
 000155RR-B =>00131, 00152  
 000157RR-B =>00096  
 000158RR-B =>00073  
 000160RR =>00096, 00126  
 000162RR-A =>00072  
 000165RR-A =>00099  
 000169RR =>00075  
 000171RR-B =>00015, 00125  
 000175RR-B =>00020, 00069, 00090, 00118, 00120  
 000178RR =>00081, 00085, 00086, 00095  
 000179RR-B =>00105  
 000180RR-A =>00061, 00092, 00143, 00156  
 000181RR-A =>00122  
 000184RR-A =>00054  
 000185RR =>00003, 00091  
 000187RR-B =>00096  
 000187RR =>00110  
 000189RR =>00039  
 000190RR =>00098  
 000199RR-B =>00047  
 000203RR =>00081, 00085, 00086, 00095  
 000205RR-B =>00065, 00066  
 000208RR-A =>00091  
 000209RR =>00134  
 000212RR =>00133, 00136, 00138, 00141, 00147, 00155  
 000215RR =>00085, 00086  
 000221RR =>00053  
 000223RR-A =>00012, 00111  
 000226RR =>00126  
 000231RR =>00054, 00059  
 000233RR =>00088  
 000235RR =>00063  
 000236RR =>00073  
 000237RR =>00125  
 000240RR-B =>00125  
 000240RR =>00089  
 000245RR-A =>00125  
 000248RR-B =>00011, 00051, 00071  
 000249RR =>00098  
 000251RR =>00089  
 000254RR-A =>00162  
 000258RR =>00014, 00095  
 000260RR-A =>00116, 00117  
 000262RR =>00083, 00089, 00095, 00112, 00121, 00122  
 000263RR =>00126  
 000264RR-A =>00081, 00095  
 000264RR =>00069, 00075, 00079, 00081, 00089, 00090, 00093, 00097, 00100, 00118, 00119, 00120  
 000269RR-A =>00070  
 000269RR =>00069, 00093, 00095, 00118  
 000270RR-B =>00081, 00089, 00097  
 000279RR =>00052  
 000281RR =>00059  
 000282RR =>00072  
 000286RR-A =>00019  
 000287RR =>00139  
 000288RR-A =>00055

000292RR-A =>00126  
 000292RR =>00048, 00060  
 000293RR-A =>00078  
 000297RR-A =>00135, 00137  
 000299RR =>00124  
 000300RR =>00130  
 000323RR =>00076  
 000331RR =>00118  
 000333RR =>00157  
 000337RR =>00050  
 000345RR =>00055  
 000365RR =>00083  
 000368RR =>00009, 00083  
 000376RR =>00063  
 000377RR =>00159  
 000379RR =>00062, 00064, 00067  
 000381RR =>00095  
 000384RR =>00114  
 000385RR =>00079, 00101, 00102, 00103  
 000387RR =>00114  
 000394RR =>00096, 00126  
 000406RR =>00064  
 000408RR =>00060, 00066  
 000413RR =>00021  
 000420RR =>00068  
 000428RR =>00079  
 000431RR =>00060, 00124  
 000438RR =>00127  
 000441RR =>00059  
 000451RR =>00077  
 238493SP =>00020

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001007171108-8

Requerente: R.T.S.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007171109-6

Requerente: V.O.P.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007171110-4

Requerente: W.T.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007171112-0

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00047 - 001007165108-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.G.M.B. e outros => Transferência Realizada em 21/09/2007. Valor da Causa: R 111,15. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00019 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 7.107,00. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001007171223-5

Exequente: Públia Rego Imbiriba Filho

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Valor da Causa: R 8.633,93. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

### INDENIZAÇÃO

00015 - 001007165968-3

Autor: Olinaldo do Nascimento Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Transferência Realizada em 21/09/2007. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001007169069-6

Requerente: Francisca Carvalho do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169094-4

Requerente: Yakaw Adairalba Sobrinho

Requerido: Elzir Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171205-2

Requerente: Leoni Emanoel Barbosa Sousa e outros

Requerido: Manoel Salvino de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001007171243-3

Requerente: Zelito Souza de Almeida

Requerido: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 90.400,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

### DECLARATÓRIA

00010 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001007170766-4

Requerente: Suzete Macedo de Oliveira

Reconvindo: Tv Caburá => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 001007165864-4

Requerente: Alcendino Gonçalves Barbosa => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

### ORDINÁRIA

00013 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 7.925,77. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO	Indicado: G.R.B. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00048 - 001007170866-2 Requerente: I.P.G.G. Requerido: C.A.D.G. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Andréia Margarida André.	00024 - 001007171231-8 Indicado: E.V.S. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	00025 - 001007171234-2 Indicado: R.L.T. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00049 - 001007171202-9 Requerente: V.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00026 - 001007171244-1 Indicado: O.H. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
DIVÓRCIO LITIGIOSO	00027 - 001007171264-9 Indicado: J.W.S.M. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00050 - 001007171236-7 Requerente: A.A.C. Requerido: J.V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.	CRIME PORTE ILEGAL ARMA
EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA	00028 - 001007171206-0 Indicado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00051 - 001007170767-2 Autor: R.D.S.M. Réu: M.P.L. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.	PRISÃO EM FLAGRANTE
<b>8AVARACÍVEL</b>	00029 - 001007171211-0 Autuado: Darkson Duarte Queiroz => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Cesar Henrique Alves	00030 - 001007171246-6 Autuado: Israel Souza dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CAUTELAR INOMINADA	<b>5AVARA CRIMINAL</b>
00020 - 001006134639-0 Requerente: Boa Vista Energia S/A Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 21/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.	Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello
ORDINÁRIA	CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA
00021 - 001007171230-0 Requerente: Francisco Lima de Oliveira Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 1.235,28. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.	00031 - 001007171335-7 Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>2AVARA CRIMINAL</b>	CRIME C/ MEIO AMBIENTE
Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda	00032 - 001007171271-4 Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
SOLICITAÇÃO - CRIMINAL	<b>CRIME C/ PATRIMÔNIO</b>
00040 - 001007171221-9 Autor: Delegado de Polícia Federal Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001007171274-8 Indicado: M.A.G. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>3AVARA CRIMINAL</b>	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
Juiz(íza): Euclides Calil Filho	00034 - 001007171241-7 Indicado: L.E.C.F. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
PRECATÓRIA CRIME	00035 - 001007171261-5 Indicado: A.L.P.R. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00041 - 001007171192-2 Réu: Raimundo Timotio de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRISÃO EM FLAGRANTE
00042 - 001007171199-7 Autor: Abel Mesquita Garcia => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001007171204-5 Autuado: Valcleson da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
<b>4AVARA CRIMINAL</b>	Juiz(íza): Marcelo Mazur
Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
CRIME DE TRÂNSITO - CTB	00037 - 001007171251-6 Indicado: M.A.J.S.M. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001007171222-7 Indicado: A.F.S.F. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001007171254-0
00023 - 001007171224-3	

Indicado: J.C.S.O. => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00039 - 001007171201-1

Requerente: Amilton Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 21/09/2007. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162568-4

Requerente: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162569-2

Requerente: A.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 001007162572-6

Requerente: M.S.C.

Criança Adol: K.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001007162566-8

Adotante: P.S.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 001007162570-0

Infrator: L.M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162571-8

Infrator: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162573-4

Infrator: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162574-2

Infrator: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARACÍVEL

##### Expediente de 21/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### EXECUÇÃO

00052 - 001002031495-0

Exeqüente: J.R.L.

Executado: E.A.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00053 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 69vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00054 - 001006129355-0

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00055 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Warner Velas Ribeiro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00056 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00058 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2007 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico de fls. 209. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

#### 2A VARACÍVEL

##### Expediente de 21/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délio Dias Feu**

###### Jésus Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Alexandre Martins Ferreira**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00062 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2007 às 09:00 horas. . Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## DESAPROPRIAÇÃO

00063 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro os pedidos de fls. 157/158. 02. Expeça-se novo mandado de imissão de posse, nos termos requeridos no item "a" de fls. 156 e Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que efetue a descaracterização da área, nos termos do pedido constante na letra "b" de fls. 157.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00064 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/10/2007 às 10:30 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00065 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 09:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ORDINÁRIA

00066 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: Secretaria de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00067 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; FINAL DE

DECISÃO:... "Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada quanto aos honorários advocatícios fixados, que passam a ter a seguinte redação: Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 50%(cinquenta por cento) do valor dos honorários, admitida a compensação (art. 21, do CPC)". Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

## 4AVARACÍVEL

## Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Celia Maria Soares da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00070 - 001007168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Nilcinea Reis de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00071 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao Requerido: vista dos autos. Port. 02/99. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00072 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski &amp; Cia Ltda e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor-certidões de fls 78(v), 85(v) e 91(v). (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

00073 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

## EXECUÇÃO

00074 - 001006138309-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00075 - 001004083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00076 - 001005107123-0

Exequente: Janaina Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99), Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva.

## INDENIZAÇÃO

00077 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00078 - 001007165276-1

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Sergio Rodrigo Stella => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher custas finais no valor de R 25,00. (Port. 02/99), Adv - Michael Ruiz Quara.

## ORDINÁRIA

00079 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evandro dos Santos Figueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

## 5AVARACÍVEL

## Expediente de 21/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Tyanne Messias de Aquino

**Wander do Nascimento Menezes****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00080 - 001006146498-7

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Por ter razão, digo, ação dirigida contra o réu, reconheço meu impedimento para este feito. Informe o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que sua Excelência designe outro Magistrado para atuar no feito. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00081 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. 2. Defiro o pedido de fl. 663. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 20/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00082 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00083 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A Embargado: Homero Soares Carneiro => Despacho: A parte embargada faleceu, devendo o polo passivo da presente ser regularizado, sob pena de extinção. Assim, faculta à parte embargante efetuar a regularização do polo passivo da demanda no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00084 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 48/100. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00085 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00086 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00087 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 396, devendo ser entregue nas mãos do Diretor do Detran para que prestes as informações requeridas no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00088 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Despacho: Intime-se a parte executada via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Após, analisarei o pedido de fl. 331. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00089 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação, devendo ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça que efetuou a penhora, conforme requerido na fl. 272. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00090 - 001005115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria C Vasconcelos => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00091 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 493/501. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00092 - 001007167852-7

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira

Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco => Aguarda providência pub dpj. Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que efetue a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa), no prazo de 03 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Defiro o pedido de inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e de Justiça Gratuita. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**ORDINÁRIA**

00093 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: José M Maia => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00094 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 222/223. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00095 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 958/135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00096 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação da parte Ré para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00097 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00098 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00099 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 6A VARACÍVEL

##### Expediente de 21/09/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00100 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl.98 Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00101 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.61.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00102 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.64.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00103 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Defiro requerimento de fl.54.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00104 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => Despacho: Defiro requerimento de fl.77.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00105 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Manaus Autocenter Ltda e outros => Despacho: Haja vista o princípio da identidade física do juiz, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz que concluirá a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Evandro Ezidro de Lima Regis.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00106 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Roberval da Silva Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00107 - 001007166110-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Yearson Galvão da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00108 - 001007170838-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Despacho: Faculto a emenda à inicial para a juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00109 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ananias Costa de Lima => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fls.03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00110 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Faculto a emenda à inicial para regularização do pôlo ativo da demanda, já que, nada obstante possuírem os sindicatos legitimidade para defesa dos direitos individuais dos sindicalizados tendo por imprescindível, quando da hipótese, a excelência da pertinência temática das atividades realizadas pela categoria. Intime-se, haja vista a urgência que o caso requer, pessoalmente o autor para regularizar o avençado. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00111 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

#### DECLARATÓRIA

00112 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo  
 Réu: Odair Navarro => Despacho: Defiro requerimento de fl.361v. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### EXECUÇÃO

00113 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda  
 Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Indefiro requerimento de fl.68, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, e nem todas as diligências foram efetuadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00114 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confeções e Representações Ltda  
 Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Indefiro requerimento de fl.92, já que a parte ré não fora intimada. Desentranhe-se mandado de fls.86/87 para fiel cumprimento. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros  
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00116 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros  
 Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.31. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00117 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros  
 Executado: Mega Eventos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00118 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.284. À contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00119 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00120 - 001005114874-9

Exeqüente: B.V.E.  
 Executado: A.P.R. => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00121 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues  
 Réu: Emp Implant System => Despacho: Nomeio o Dr. Gilberto Paiva de Carvalho, para atuar no feito como perito. Intime-o, pessoalmente, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar o necessário exame, informando ainda, de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Junte-se. Após, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Reinaldo Borges Henrique Junior.

00123 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira  
 Réu: Banco Abn Amro Real S.A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00124 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Aludido Diploma Legal. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquive-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### MONITÓRIA

00125 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda  
 Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora acerca da certidão de crédito de fl.200. Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a) Jucinélma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00126 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Na forma do art.1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se, portanto, nos termos do art.475-J do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## ORDINÁRIA

00127 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo  
 Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: Defiro  
 requerimento de fl.107/108 e fls.110/111. Anote-se. Diligências  
 necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto  
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 56. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial e substituam-se por cópias. BV-RR, 20/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glener dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00061 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 47, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a parte Exequente, através de seu patrono, para auxílio nas diligências. BV-RR, 10/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

## Elvo Pigari Júnior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

## MANDADO DE SEGURANÇA

00068 - 001007171046-0

Impetrante: Construtora Comércio e Representações Jurity Ltda e outros

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Infra-estrutura => Aguarda expedição de mandado. Após as informações da autoridade apontada coatora decidirei sobre o pleito liminar. "Ad cautelam", todavia, suspendo a licitação em comento, suspendo, ainda, eventual contratação. Notifique-se, com urgência, a apontada autoridade coatora. Dê-se ciência ao Estado da impetração. BV, 21/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00128 - 001001010346-2

Réu: Aleides Souza Filho e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TÓDOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 01 010346-2, QUE TEM COMO ACUSADO ALCIDES SOUSA FILHO, BRASILEIRO, INDÍGENA, CASADO, FILHO DE ALCIDES ROMUALDO DE SOUZA E DE JUCELINA DE SOUZA, NASCIDO AOS 25/05/1963, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 10H30MIM, SENDO-LHE FACULTADO, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS DIGO, TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00130 - 001006147321-0

Réu: George Nunes da Costa => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

## Ricardo Fontanella

## ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00131 - 001007170881-1

Requerente: Jesse Correa Nunes => Final de Decisão: De acordo com o artigo 20 do CPPM, Relaxo a prisão do acusado, assim como por estarem presentes os requisitos e restarem configurados dois casos de decretação de prisão preventiva, tais como os consoantes nas alíneas "b" e "e" do artigo 255 da lei adjetiva Castrense, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JESSÉ CORREA NUNES. Mantenha-se o acusado preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2007. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

## José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00132 - 001002025545-0

Réu: Aluzio Rodrigues de Moraes => DESPACHO EM ATA  
(início): 1) Homologo a desistência do Ministério e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. 2) Vistas as partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vistas as partes para apresentação de memoriais, inicialmente ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias  
após à Defesa no prazo legal. 2) Após, concluso. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas à Defesa, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. 2) Após, conclusos  
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 21 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00134 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel =>  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2007.  
Adv - Samuel Weber Braz.

00135 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => DESPACHO: 1) Ciente que os autos foram devolvidos pelo advogado do acusado, sem que houvesse qualquer manifestação, conforme se depreende às fls. 165 verso  
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
3) Cumpra-se  
Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00136 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Raimundo  
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00137 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 100 verso  
2) Determino ao Senhor Escrivão Judicial que certifique a publicação do despacho de fls. 99, bem como certifique o cumprimento do item 05 do mencionado despacho, pelo advogado do réu  
3) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito - Conjunção Carnal - conforme requisição da autoridade policial de fls. 23  
4) Requisitar os Antecedentes Criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Superintendência da Policial Federal em Roraima, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
5) Após, venham os autos conclusos  
6) Cumpra-se  
Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00138 - 001007159391-6

Réu: Edimilson Lima Pereira => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da defesa para dispensar a presença do acusado na audiência de oitiva das testemunhas de acusação. 2) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIME DE TÓXICOS

00139 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO: 1) Expedir ofício ao Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, requisitando informações se o réu encontra-se recolhido em alguma unidade prisional deste Estado

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00140 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 395), nos seus legais e jurídicos efeitos  
2) Tendo o acusado, através de seu procurador, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo  
3) Proceda o cartório ao cumprimento da determinação de fls. 391, no que se refere a expedição de guia de recolhimento provisório, uma vez que, conforme certidão de fls. 397, a sentença transitou em julgado para o Ministério Público, nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Expeçam-se ofícios à CGJ/TJ-RR e à Receita Federal requisitando o endereço das testemunhas ADRIANO RARRIS DA CRUZ e JAMIL HARISON DA SILVA PINTO  
2) Com as repostas dos referidos ofícios, abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo legal. 3) Designo o dia 17 de dezembro de 2007, às 8h para audiência. 4) Acusados e testemunha de defesa ficam intimados da audiência. 5) Demais intimações necessárias. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 21 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00142 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => DESPACHO: 1) Considerando o teor do ofício de fls. 101, hei por bem determinar a realização dos seguintes expedientes: 2) Designo o dia 16/10/2007, às 10h00min, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação  
3) Intimem-se as testemunhas Dauzo Pereira da Silva e Melquisedeque Ferreira Rodrigues, requisitando-os junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
4) Intimem-se pessoalmente os Defensores Públicos dos acusados, Dra. Lenir Veras e Dr. Stélio Dener  
5) Intime-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado  
6) Cumpra-se  
Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, RAQUEL FERREIRA AIRES, MARIA DUCEMIR FERREIRA AIRES e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Designo o dia 15 de outubro de 2007, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006  
Por oportuno, determino ao Senhor Escrivão Judicial, o cumprimento do item 01 do despacho de fls. 271  
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima.

00144 - 001007170851-4

Indiciado: V.M.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) VITOR MORAIS DE SOUZA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias  
 4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 5) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007171041-1

Indiciado: M.G.M. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00146 - 001006147711-2

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado => DESPACHO: 1) Reconsidero, por ora, o despacho inicial de fls. 28, que determinou o recebimento da denúncia de fls. 02/03  
 2) Expeçam-se ofícios à Corregedoria Geral de Justiça - CGJ e Secretaria da Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOURADO, bem como da vítima GLICIA DA SILVA  
 3) Ao cartório para designar data para Audiência Preliminar nos termos, do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
 4) Restando frutíferas, a localização do acusado e da vítima, determino a intimação dos mesmos, acerca da audiência, ora designada  
 5) Intime-se o Defensor Público, bem como o Ministério Público  
 6) Cumpra-se  
 Boa Vista/RR 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007168623-1

Indiciado: A.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima ANGELA LEITÃO CARVALHO, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ÁNTONIO CARVALHO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DESPACHO: Homólogo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 21 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00148 - 001007170758-1

Indiciado: D.M.S. => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00149 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 157, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz  
 2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante  
 3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser

delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada; 4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo  
 5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2.007. Ja rbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00150 - 001005099467-1

Indiciado: E.B.N. => DESPACHO EM ATA: 1) Requisitem-se Fac's atualizadas do acusado. 2) Com a resposta, dê-se vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. 3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 21 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 97

2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se  
 Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => DECISÃO EM ATA: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo  
 b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo  
 c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo  
 d) Deverá tomar ocupação para o trabalho  
 e) Deve recolher-se em casa antes das 22h40min, estando de uniforme escolar e retornando da escola no Pro-Jovem  
 f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente  
 g) Não poderá andar armado  
 - h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Por fim, extrair cópias da presente Decisão e juntarem-se nos autos em apenso n.º 010.07.169108-2  
 4) Ficam o Ministério Público, advogado e acusado intimados da presente Decisão. 5) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00153 - 001007166094-7

Autuado: Juvenil Santana da Cruz => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.07.166199-4

2) Cumpra-se

Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

\*\* AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00154 - 001007167161-3

Autor: Jose Orlean de Jesus Sousa => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.07.167374-2

2) Após, venham os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilte da Silva Pinho.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00155 - 001007169284-1

Requerente: Enoque Pereira do Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 13-verso  
 2) Considerando que os fatos narrados no presente feito, fazem menção à suposta prática do Crime Contra os Costumes, bem como que através de consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pôde-se constatar a existência de Ação Penal (010.07.167052-4) ajuizada em desfavor do acusado, hei por bem determinar o desapensamento dos autos, inclusive no SISCOM, e o seu apensamento nos autos supramencionados  
 3) Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atribuições neste Juízo Especializado  
 4) Cumpre-se  
 Boa Vista/RR 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00156 - 001007170962-9

Réu: Cleubevan Alves de Oliveira => DESPACHO: 1) Apensar aos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante n.º 010.07.170847-2  
 2) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado  
 3) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00157 - 001005110069-0

Indicado: W.S.B.M. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 19, conforme fl. 33/37. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## EXECUÇÃO PENAL

00158 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/8/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00159 - 001007152674-2

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2007 à 16/10/2007.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00160 - 001004082837-7

Réu: Deuzanete Nunes Pires => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DEUZANETE NUNES PIRES, brasileira, amasiada, ambulante, natural de Belém - PA, nascida aos 26.06.1972, filha de Osvaldo Nascimento Pires e de Maria do Carmo Nunes Pires, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 082837-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré DEUZANETE NUNES PIRES, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 329 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16 de novembro de 2007, às 10h:30min, para a audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00161 - 001002027155-6

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu LUIZ ANDRÉ SILVA BEZERRA nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem "In casu" qualquer circunstância atenuante, bem como agravante. Não incide na espécie qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecid a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos de reclusão, além da multa, sanção que frente a ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias. -multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão, estando o sentenciado solto e não havendo razão conhecida para sua custodia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001007165728-1

Réu: Edson dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva testemunhas de denúncia designada para o dia 28.09.2007, às 08h:20min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

000078RR-A =>00010  
000083RR-E =>00009  
000216RR-B =>00009  
000225RR =>00010  
000269RR =>00009  
000368RR =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007169841-8

Indiciado: R.M.O. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007169825-1

Indiciado: M.W.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001007169824-4

Indiciado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169826-9

Indiciado: J.J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169842-6

Indiciado: O.S.V. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007169843-4

Indiciado: A.G.G.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007169827-7

Indiciado: M.F.P.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006148545-3

Requerente: Nyelsen Soares Beckman

Requerido: Antonio Jose de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o réu ANTONIO JOSÉ ANDRADE DE BRITO a pagar ao Autor NYELSEN SOARES BECKMAN, a quantia de R 200,00 (duzentos reais), a título de resarcimento pela apropriação indevida do micro-sistem de marca GOTECH, modelo GTP 270 CD, NSGTP250897, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, CPC, e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00009 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Embargos acolhidos. DECISÃO: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, por conseguinte, extinguo o processo de execução. Transitada em julgado, arquivem-se observando-se as formalidades legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. PRI. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006151126-6

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Bradesco Cartões => Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para: 1) Condenar a ré BRADESCO CARTÕES S/A a pagar ao Autor PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO a importância de R 4.000,00 (quatro mil reais), como compensação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da prolação da presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma do STF (Resp 862346). 2) Confirmar a tutela antecipada concedida, devendo a ré se abster, definitivamente, de incluir o nome do autor em quaisquer cadastros de inadimplentes pelo débito objeto da presente contenda, sob pena de aplicação de multa na importância de R 1000,00 (hum mil reais). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001005121745-2

Indiciado: M.N.C.V. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153413-4

Indiciado: S.A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00013 - 001006133787-8

Indiciado: F.E.E. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156900-7

Indiciado: V.R.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00015 - 001007156384-4

Indiciado: G.D.N. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**REGISTRO CIVIL**

00001 - 001007167937-6

Requerente: Doni Martins => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167938-4

Requerente: Jovita Lourdes Fernandes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167941-8

Requerente: Francimar Justino de Almeida Menezes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168237-0

Requerente: Moisés Machado Viana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168238-8

Requerente: Eliciane de Lima Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007168240-4

Requerente: Alejandra Jaynne Teixeira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168241-2

Requerente: Abraão Oliveira Moisés => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007168242-0

Requerente: Lorrany da Silva Raposo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168243-8

Requerente: Ari da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168246-1

Requerente: Tatiane Raposo de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168250-3

Requerente: Ronaldo Raposo de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007168251-1

Requerente: Catarina Milena dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007168252-9

Requerente: Tayna Raposo de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007168253-7

Requerente: Ana Florentina dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007168255-2

Requerente: Joice Souza Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007168256-0

Requerente: Lauro Estevão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007168258-6

Requerente: Martins Pedro Francisco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168992-0

Requerente: Gabriel da Silva Alberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170042-0

Requerente: Augusto Orlando => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

Expediente de 21/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
PROMOTOR(A) :

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

### EXECUÇÃO

00020 - 001007167733-9

Exeqüente: M.V.S.S.

Executado: C.A.S.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007167735-4

Exeqüente: C.V.B.S. e outros

Executado: C.S.S.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007167762-8

Exeqüente: K.K.S.M. e outros

Executado: W.A.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007168219-8

Exeqüente: J.M.S. e outros

Executado: F.F.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007168316-2

Exeqüente: H.V.F.

Executado: O.B.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007168339-4

Exeqüente: E.C.A.F.

Executado: E.C.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007168834-4

Exeqüente: C.R.N.S.

Executado: A.C.C.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007170056-0

Exeqüente: L.M.S.S.

Executado: D.C.S. => Vistos, etc. I - Cumpre-se o item II do Despacho de fl. 33. II - Em razão da petição de fl. 34, onde a exeqüente desistiu da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 36v, homólogo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. III - Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. IV - Com o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P. R. E e C. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00028 - 001007168398-0

Requerente: H.V.F. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

000336AM-A =>00001

008773ES =>00001

009512ES =>00001

000105RR-B =>00001, 00002

000266RR-A =>00002;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 21/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.....29/08/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00002 - 002006010025-0

Autor: Lauro Borille

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência especial de conciliação designada para o dia 28/02/2008 às 09:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002007010483-9

Réu: Josias da Silva dos Santos e outros => DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão deduzida na denúncia para condenar os Réus como incursos nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, I e II, do Código Penal. Caracaraí/RR, 17 de setembro de 2007. JUIZ Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002007010351-8

Réu: Geivano da Silva =&gt; Aguarda providência vista dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 002006010328-8

Autuado: Geivano da Silva =&gt; Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2007

000093RR-E =&gt;00010

000101RR-B =&gt;00008

000155RR-B =&gt;00002

000297RR-A =&gt;00010

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 003007010130-5

Requerido: Antônio Batista dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010131-3

Requerido: Jocemir José Ribeiro Mello =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 003007010129-7

Requerido: Epitácio Saturnino Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 003007010192-5

Requerente: Jose Rodrigues dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007010195-8

Autuado: Edivandro Martins da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003007010102-4

Requerente: E.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 21/09/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00007 - 003007008964-1

Requerente: L.J.R. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 003007009703-2

Requerente: Rafael Rocha de Oliveira  
Requerido: Antonio Alves de Oliveira => Audiência especial de instrução designada para o dia 16/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Sivirino Pauli.**REGISTRO CIVIL**

00009 - 003006006535-3

Requerente: Zenilda Pereira Nunes =&gt; SENTENÇA ... Julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC, razão por que determino ao Cartório de Mucajá que promova o registro de óbito de CANUTO DE ABREU MACEDO, conforme declaração de fl.04. Mucajá, quinta-feira, 19 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00010 - 003007008905-4

Autor: Sebastiana Batista da Silva  
Réu: Edmilson Brito da Silva e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 16/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.**VARACRIMINAL****Expediente de 21/09/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 003003001524-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira =&gt; Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu por meio da DPE. Após o transito em ulgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. PRC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003007010191-7

Indiciado: A.P.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003007009535-8

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes  
 Réu: Regina Silva Feitosa => SENTENÇA ... Do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquivem-se, observada as anotações de praxe. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009550-7

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes  
 Réu: José Carlos Alves => SENTENÇA ... JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquivem-se, observada as anotações de praxe. Mucajá, quinta-feira, 20 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/09/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 003005004480-6

Indiciado: F.C.S. => SENTENÇA ... Forte no parecer ministerial retro arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas. Mucajá, sexta-feira, 19 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005915-8

Indiciado: C.J.L.T. => SENTENÇA ... Forte no parecer ministerial retro arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas. Mucajá, sexta-feira, 19 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008870-0

Indiciado: V.S. => SENTENÇA ... Forte no parecer ministerial retro arquivem-se os autos, com baixa e anotações devidas. Mucajá, sexta-feira, 19 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00007 - 003006006382-0

Indiciado: R.S.R. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ROBÉRIO DA SILVA RODRIGUES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007404-1

Indiciado: D.A.S. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DIEGO ALMEIDA SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 003007008777-7

Indiciado: M.G.P. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MANOEL GRIGÓRIO DE PINHO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009785-9

Indiciado: R.J.S. => SENTENÇA ... HOMOLOGO o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei n.º 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 003007010096-8

Indiciado: F.E.P.V. => SENTENÇA ... HOMOLOGO o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei n.º 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se. Mucajá, quinta-feira, 20 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 003007008778-5

Indiciado: G.J.N. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILSON DE JESUS NASCIMENTO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007008787-6

Indiciado: G.P. e outros => SENTENÇA ... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de GERSON PEREIRA e de GEOVAN SENA PEREIRA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, sexta-feira, 21 de

setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

000077RR-A =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004707007505-7

Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARACRIMINAL

Expediente de 21/09/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 25/09/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004707006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 27/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO TEMPORÁRIA

00005 - 004707007242-7

Requerido: Domingos Machado Vieira => FINAL DA DECISÃO: "Ex positis, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f. 31), para DECRETAR a PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de DOMINGOS MACHADO VIEIRA, por mais 30 (trinta) dias. Expeça-se o Mandado de Prisão. Comunique-se as autoridades. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de setembro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito" Adv - Roberto Guedes Amorim.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

### INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006914-2

Autor: Francisco Tavares de Melo

Réu: Paulo Alvedeviro Iank => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/10/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

000146RR-B =>00006, 00010

000180RR-A =>00008

000413RR =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

### BUSCA E APREENSÃO

00006 - 004507001691-5

Requerente: J.O.O.B.

Requerido: D.C.S.P.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004507001696-4

Requerente: E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001697-2

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00009 - 004507001699-8

Requerente: Y.I.L.C.

Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00010 - 004507001700-4  
 Requerente: V.V.M.O.M.  
 Requerido: R.G.O.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007.  
 Valor da Causa: R 672,62. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001701-2  
 Indiciado: S.D.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001702-0  
 Indiciado: N.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001695-6  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001698-0  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Janes Marcos Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### CONSELHO TUTELAR

00001 - 004507001690-7  
 Criança Adol: N.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001692-3  
 Autor: Marelize Anadir Kommers Macuglia  
 Réu: Francisco Endeias Nogueira => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 654,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001693-1  
 Requerido: Edson Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. Valor da Causa: R 5.127,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004507001694-9  
 Distribuição por Sorteio em 21/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 01007008487-5  
 Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Wilciana Souza Menezes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionízio Lima.

Juiz(iza): Cristovao Suter

#### HABEAS CORPUS

00006 - 01007008484-2  
 Impetrante: Vanderlei Oliveira, Paciente: Joyce Karina Barros Sobral => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00007 - 01007008485-9  
 Impetrante: Almir da Cruz Barros e outros, Paciente: Kelly Neves Sobrinho => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir da Cruz Barros, Aldemir da Rocha Silva Junior.

### COMARCA DE MUCAJAI

#### PORTARIA/GAB/Nº 015/2007.

O Dr. **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** o art. 68, VII, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o art. 53 do COJERR;

**CONSIDERANDO**, por fim, o OF/TB/83/2007, o qual segue acostado, com a documentação colacionada;

#### RESOLVE:

Nomear Juíza de Paz “ad hoc” da Comarca de Mucajai, a cidadã **IANE CONCEIÇÃO DA SILVA**, portadora do RG N.º 198.778, SSP/RR e do CPF: 662.417.662-87.

Publique-se, restando revogadas as disposições em contrário.

Colha-se termo de compromisso.

Comunique-se o Senhor Tabelião e o Corregedor Geral de Justiça.

Após, arquive-se em pasta.

Mucajai- RR, 21 de setembro de 2007.

*Juiz BRENO COUTINHO  
Titular da Comarca de Mucajai*

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 150524-3/06 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**  
**Autor:** Diomedes Paulo Pereira  
**Réu:** Sterverson P. Bruno

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

a) **CITAÇÃO** da parte ré, **Sr. STERVERSON P. BRUNO**, brasileiro, solteiro, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor;

**b) INTIMAÇÃO** da parte ré acima mencionada, da decisão de fl. 15/17 dos autos acima, ficando o mesmo advertido de que foi fixado multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento da decisão.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6418-5/2001 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Lili Jorge Souza Braz e outro

**Executado:** J. A. Leitão & Cia. Ltda.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de LILIJORGE SOUZA BRAZ, ANTONIO**

**CESAR SOUZA BRAZ e ROSÂNGELA SOUZA BRAZ,**

brasileiros, menores impúberes, estudantes, representados por sua genitora **Sra. MARIA SOUZA BRAZ**, brasileira, viúva, doméstica, C.I. nº 61.288 SSP/RR, para efetuarem o pagamento do valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima mencionado

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

Autos nº. 010 03 068651-2 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: **EDUARDO PINTO VASCONCELOS e MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS**

**FINAL DE SENTENÇA “... III – Dispositivo** Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, e seu ADITAMENTO de fls. 178, **condenando o réu EDUARDO PINTO VASCONCELOS nas sanções previstas nos art. 155, § 4º, inciso III e IV, e art. 333, caput, ambos do Código Penal, e MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS nas sanções previstas nos art. 155, § 4º, inciso III e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo; e absolvendo o réu MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS da imputação do crime previsto no art. 333, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal.**

**Dosimetria da Pena REU: EDUARDO PINTO VASCONCELOS** Em vista das condutas incriminadas e atribuídas ao Réu incidirem no mesmo juízo de reprobabilidade, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. O réu não possui antecedentes criminais, para esse efeito considerando sentenças condenatórias transitadas em

julgado (fls. 197/198). No entanto sua conduta social não o favorece, haja vista que possui uma Ação Penal em andamento (proc. nº.: 0010 01 13768-4. A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada mediana. Os motivos que o levaram a delinqüir, entretanto, não o favorecem, por quanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime não o favorecem, eis que o produto do furto foi recuperado pela vítima, ao que consta. Deve ser considerado ainda que o réu não reagiu à prisão e, por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa.** Não estão presentes “In casu” qualquer circunstância atenuante ou agravante. Não incide também quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4<sup>a</sup> edição, p.84), fixo a pena pecuniária em **15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.** Para o delito de corrupção ativa, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa.** É oportuno salientar que apesar da majoração da pena prevista para o crime de corrupção ativa, de 1 a 8 anos para 2 a 12 anos de reclusão, majoração trazida pela lei nº.: 10.763, de 12.11.2003, “In casu”, não se aplica a Lei Nova, haja vista a prática do crime em tela ter sido anterior, à vigência da aludida lei. Como é sabido o nosso ordenamento jurídico não permite que uma lei penal possa retroagir para prejudicar o réu, conforme preceituado no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal e art. 2º do Código Penal (...) Não incide quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não estão também presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4<sup>a</sup> edição, p.84), fixo a pena pecuniária em **15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.** Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos desígnios autônomos (art. 70 do CP) do agente na prática dos dois crimes perpetrados, **fica o Réu definitivamente condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, no valor acima arbitrado.** A sanção será cumprida, de início, em **regime aberto.** Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de **sursis.** Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. **REU: MAURICIO PINTO DE KING CAMPOS** O réu não possui antecedentes criminais, para esse efeito considerando sentenças condenatórias transitadas em julgado (fls. 199/200). Poucos elementos foram coletados acerca de sua personalidade e de sua conduta social, não havendo nada a se valorar sob esse aspecto. A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada mediana. Os motivos que o levaram a delinqüir, entretanto, não o favorecem, por quanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime não o favorecem, eis que o produto do furto foi recuperado pela vítima, ao que consta. Deve ser considerado ainda que o réu não reagiu à prisão e, por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: **02 (dois) anos de reclusão, e multa.** Reconheço as circunstâncias atenuantes prevista no artigo 65, I (menor de 21 anos na data do fato) e III (confissão espontânea perante autoridade), letra “d” do CP, no entanto deixo de valorá-las respeitando-se, a Súmula 231 do STJ, (...) Não concorrem circunstâncias

agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2007.  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

#### 4º JUIZADO ESPECIAL

##### PORTRARIA N.º 009/07/4º JUIZADO ESPECIAL

O Dr. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Titular do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 035/07, que estabelece normas sobre expediente forense;

##### RESOLVE:

Art. 1.º – Estabelecer a seguinte escala de serviço dos servidores lotados no cartório do 4º Juizado Especial da comarca de Boa Vista/RR:

Servidor	Cargo	Horário
Priscila Pires Carneiro	Assistente Judiciário	07:00 às 15:00h (horário especial)
Anderson Sousa L. de Lima	Assistente Judiciário	07:00 às 15:00h (horário especial)
Jaci Fialho de M.Azevedo	Assistente Judiciário	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00
Vânia Luzia do C. Baraúna	Técnico Judiciário	08:00 às 13:00 e 15:00 às 18:00
Walter Menezes	Escrivão	08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Art. 2.º Dê-se ciência aos servidores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento nº 001/2005.

Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007.

**Antonio Augusto Martins Neto**  
Juiz de Direito

#### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

##### PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 37ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **27 de setembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1600874-8  
APELANTE: RORAIMA MOTORES LTDA  
ADV. : HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA  
APELADO: BENICIO DINIZ DIAS  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1600884-7  
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
ADV. a: MARIA EMÍLIA BRITO  
APELADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA  
ADV.(S): LENON G. RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127842-9  
APELANTE: KLEBER GOMES CERQUINHO  
ADV.: SAMUEL WEBER BRAZ  
APELADO: FRANCIMAR GOMES BARROS  
ADV.(S): LENON G. RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORTEARIA N° 768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, no período de 03 a 06OUT07, para participar de **Sessão Solene de Posse da Nova Diretoria do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG**, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 770, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 01 a 06OUT07, durante afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 796, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 2º Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 12OUT07, para participar do **“13º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais”**, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 797, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de OUTUBRO/2007:

05/07	Dra. <b>ILAINE APARECIDA PAGLIARINI</b>
12/14	Dra. <b>ERIKA LIMA GOMES MICHETTI</b>
20/21	Dr. <b>LUIS CARLOS LEITAO LIMA</b>
27/28	Dr. <b>CARLOS PAIXAO DE OLIVEIRA</b>

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 798, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTEARIA N° 799, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 01AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
*Diretor-Geral*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 112-B => 001  
RR 144-A => 002  
SP 61655 => 003  
SP 215883 => 003  
RR 178 => 004

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2004.42.00.001388-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : EDUARDO RAMOS COSTA  
INTIMAÇÃO DE : **Eduardo Ramos Costa**, brasileiro, RG 134677-1-SSP/AM, nascido em Manaus/AM, aos 29/03/1981, filho de Manoel da Silva Costa e Dalila da Silva Ramos, sendo seu último endereço informado nos autos à Rua São Sebastião, nº 30, Bairro Novo Israel II, Manaus/AM.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença absolutória proferida às fls. 338/343 dos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver EDUARDO RAMOS COSTA da imputação que lhe é feita nestes autos, ex vi do Art 386, II e IV, CPP..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trfl.gov.br.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2007.

### HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal

### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001945-3

CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA  
REQUERENTE: DAVID DO NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112B  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “O requerente instrua adequadamente o pedido...”

002 - 2007.42.00.001491-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ANTONIO FELIX DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 95/96 quanto à não concessão do *sursis* processual e o prosseguimento regular do feito. Designo o dia 14 de novembro de 2007, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento. Publique-se e vista ao MPF.”

003 - 1999.42.00.001445-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : GENILSON GUEDES DE PAULA  
ADVOGADO : DARCIO MOYA RIOS, OAB/SP 61655; e NANCY VIEIRA PAIVA, OAB/SP 215.883

DESPACHO: “Expeça-se Carta Precatória à 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo para que proceda à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado **Genilson Guedes de Paula** (fls. 437/438). Publique-se e vista ao MPF.”

004 - 2007.42.00.001026-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : FRANCISCO IDEIMOND DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: “Reservo-me decidir a questão do *bis in idem* oportunamente. Intimem-se as testemunhas do **rol da acusação** para a audiência designada à fl. 90. Publique-se.”

### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

### EDITAIS

### 6ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 03 075572-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: GERALDO DE SOUZA

Valor da causa: R\$ 4.057,19 (quatro mil, cinqüenta e sete reais e dezenove centavos).

Como se encontra a parte ré **GERALDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico autônomo**, CPF nº164.036.572-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de Agosto de 2007.

**Eliane de A.C. Oliveira**  
Escrivã

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1) BRENO RANGEL BORGES MARCHETTI e RAQUEL NEUMANN AMORIM

ELE: nascido em Brasília-DF, em 04/05/1981, de profissão perito criminal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Celestino da Luz, nº 399, Caçari, Boa Vista-RR, filho de BRENO MARCHETTI e VANIA RANGEL BORGES MARCHETTI.  
ELA: nascida em Rio Verde-GO, em 05/06/1983, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Celestino da Luz, nº 399, Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSE EMILIO ACCIOLY DE AMORIM e LIA MARA NEUMANN AMORIM.

#### 2) MARIANO ANDERSON ROCHA DE CARVALHO e FRANCISCA DAS CHAGAS DE FRANÇA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/12/1984, de profissão auxiliar de serviço de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cotinga, n.º 379, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de TERTULIANO REINALDO DE CARVALHO e MARIA LUIZA DA ROCHA DE CARVALHO.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cotinga, n.º 346, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO SOUZA SILVA e ANTÔNIA DE FRANÇA SILVA.

#### 3) ALEXSANDRO EVANGELISTA DE SOUSA e JEANNE PONTE SILVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 27/08/1976, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edson Castro, nº 729, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de DALMO JOAQUIM DE SOUSA e ROSELIA EVANGELISTA DE SOUSA.  
ELA: nascida em Sobral-CE, em 18/09/1969, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edson Castro, nº 729, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de VALDERY LOPES DA SILVA e MARIA AURENI PONTE DA SILVA.

#### 4) GILSON NERY GUARABYRA e TÂNIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/01/1942, de profissão jornalista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rondônia, n.º 1067, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de GUTTEMBERG NERY GUARABYRA e JURACY DE SAMPAIO GUARABYRA.  
ELA: nascida em Bom Jesus da Lapa-BA, em 01/08/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondônia, n.º 1067, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de e ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS.

#### 5) ANTONIO CARNEIRO FERREIRA e ANGRA SOARES ALVES

ELE: nascido em Codó-MA, em 08/06/1980, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Recife, nº

42, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FRANCISCO FERREIRA NETO e SALVELINA CARNEIRO FERREIRA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 12/03/1984, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Madeira, nº 535, Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELISBERTO ALVES e JUVENIRA SOARES ALVES.

**6) CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS e GIULIANA MARA RODRIGUES**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 30/10/1970, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lafaiete Pinheiro, nº 34, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ARVANIL JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO e VANDA DE SOUZA MEDEIROS.

ELA: nascida em Apucarana-PR, em 16/01/1977, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lafaiete Pinheiro, nº 34, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RODRIGUES ORLANDO e CARMEM TEREZINHA RODRIGUES.

**7) WILTON BORGES CARVALHO e FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA CRUZ**

ELE: nascido em Zé Doca Monção-MA, em 20/01/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Santa da Silva, nº 530, Bairro: Drº Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO CARVALHO e IZAURA BORGES CARVALHO.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 09/07/1979, de profissão merendeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Santa da Silva, nº 530, Bairro: Drº Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de MARIA GORETH ALVES DA CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RANIÈRE MIGUEL DA ROCHA e GLEICEANNY ROSA SERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1986, de profissão: tec. de Processamentos de Dados, residente a Rua: Armando Nogueira, nº 66, Bairro – Buritis, filho de **JADIR MIGUEL** e de **MARIA PENHA DA ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1987, de profissão: téc. em eletrônica, residente a Av: Princesa Isabel, nº 1281, Bairro – Buritis, filha de **TADEU ALVES SERRA** e de **ZULENE GONÇALVES SERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO DIAS e MARINETE GAMA DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Graça Aranha, Estado do Maranhão, nascido a 16 de janeiro de 1978, de profissão motorista, residente a Av. São Joaquim, nº 1088, Bairro – Dr. Silvio Leite, filho de \* \* e de **MARIA APARECIDA GOMES DIAS**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 30 de novembro de 1974, de profissão cabeleireira, residente Rua. Flamboyant, nº 796, Bairro Jardim Primavera, filha de **MODESTO DOS REIS** e de **MARIA DA PAZ GAMA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Setembro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas](#)

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**